



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

Emenda nº 086 ao Projeto de Lei Complementar nº 019, de 13 de agosto de 2019.

Art. 1º O artigo 157 do Projeto de Lei Complementar nº 19, de 13 de agosto de 2019 passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 157 – O artigo 242 da Lei Complementar nº 190, de 30 de dezembro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 242 A feira promovida por particular em propriedade privada e que inclua venda a varejo se sujeita a processo prévio de licenciamento, sendo a duração estabelecida no Alvará de Localização e Funcionamento.

§1º A feira de que trata o caput deste artigo somente poderá ocorrer em espaço ou edificação devidamente aprovado para esta destinação.

§2º A locação e sublocação de espaços para realização de feiras e eventos somente poderá ocorrer quando o Alvará de Localização e Funcionamento autorizar expressamente.

§3º A locação e sublocação de que trata o paragrafo 2º não poderá implicar na violação dos parâmetros urbanísticos utilizados na aprovação do projeto arquitetônico do espaço ou edificação objeto de locação.

dp



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º A tabela VII – Serviços, do Anexo 10 – Classificação e Critérios de localização e instalação dos usos, do Projeto de Lei Complementar nº 19, de 13 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

CÓDIGO		DENOMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO			LOCALIZA ÇÃO IMPEDIDA	CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO		
			USO CONVIVEN TE		USO INCÔ MOD O		DIRETRI ZES DE TRÂNSI TO	DIRETRIZ ES P/ EMPREE NDIMEN TOS DE IMPACTO	DIRETRI ZES AMBIEN TAIS
			SE M RE STR	COM RES TR.					
8230-0/01	.00	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas							
8230-0/01	.01	Centro de convenções, congressos e exposições				Via local da ZAD e ZOR		X	
8230-0/01	.02	Auditório					X		X
8230-0/01	.03	Espaço para feiras				Via local de ZAD e ZOR, ZEU e APM		X	

Palácio 1º de Janeiro, 10 de dezembro de 2019.


Vereador Alessandro Henrique